



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100299-60.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100299-1)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 9ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro foi realizada de 15 a 19/01/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição out/2013*	Correição ago/2015*	Correição jan/2018
Total	5.927	5.491	4.685
Suspensos	873	1.252	603
Remetidos para julgar recurso	2.373	2.432	1.920
Tramitação ajustada	2.681	1.807	2.162

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (Nº 0900285-48.2015.4.02.0000, SIAPRO), realizada de 03 a 07/08/2015, foi arquivado em 17/03/2017 sem pendências às recomendações



anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 2015 (Ofício TRF2-OFI-2015/17606), e atendidas pelo Juízo em 01/10/2015 (Ofício JFRJ-OFI-2015/17606).

1. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
2. *Verificar os 176 processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido e não devolvidos (item 11 do relatório de correição);*
3. *Buscar o cumprimento da Meta 2 do CNJ, diante do elevado número de processos listados no item II do relatório de correição;*
4. *Observar o prazo para juntada de petições. Foram encontradas petições de fevereiro de 2014 e fevereiro de 2015, não juntadas ou não baixadas;*
5. *Observar a correta classificação das sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada (tipo A). Evitar, ainda, a classificação das intimações (mapa de intimados do Apolo-Excel) como “vazias”, cadastrando corretamente o tipo de intimação, de acordo com o tipo de sentença proferida;*
6. *Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente. Bem como os processos suspensos classificados como “vazias” no mapa de suspensos do Apolo-Excel;*
7. *Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, uma vez que existem processos sem ordem judicial determinando o sigilo;*
8. *Regularizar o lançamento da fase 18 (execução de sentença) nos processos já sentenciados (348) e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.*

Vistos os fatos analisados no período de 15 a 19/01/2018, **concluí pela regularidade** da 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. *perseverar no fomento à busca da conciliação entre os litigantes para incrementar a quantidade de acordos na unidade, visando ao atingimento da Meta nº 3 CNJ/2018 (item 5.3);*
2. *priorizar a prolação de sentença nos 8 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 227, III, CNCR), bem como as decisões e despachos conclusos além dos prazos 60 e 30 dias (227, I e II, CNCR) – item 6.3;*
3. *registrar o segredo de justiça no sistema de acompanhamento processual apenas com ordem expressa do Juízo determinando a restrição da publicidade dos autos (item 9.2);*
4. *estabelecer rotinas para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) – item 9.4;*
5. *regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 9.5);*
6. *regularizar os processos com remessa externa: (i) cobrando das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais; (ii) realizando o*



- movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e (iii) finalizando as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado (item 9.6);
7. dar andamento aos 2 (dois) processos paralisados em 2010 e 2011 para cumprimento de precatório e verificar a permanência dos motivos que ensejaram a suspensão dos processos sobrestados há mais de 5 anos (item 11);
 8. uniformizar a anotação do motivo preciso da suspensão, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos), quando oportuno (item 11).

Não foram constatadas ou relatadas boas práticas à equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em janeiro/2018 e confirmadas na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO